

LBI | LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Estatuto da Pessoa com Deficiência para todos.
(LEI 13.146/2015)

O que você
precisa saber!



VG

VIVIANE GUIMARÃES
ADVOCACIA

Viviane Guimarães Advocacia

Viviane Guimarães - Advogada, OAB/PE 27075

Julia Guimarães - Estagiária de Direito

Endereço virtual - www.vguimaraes.adv.br

Endereço - Av. Domingos Ferreira, 4060, cj
505, Empresarial Blue Tower, Boa Viagem,
Recife - PE, cep 51021-040

Elaboração - Viviane Guimarães

Projeto Gráfico

financeiro@vguimaraes.adv.br

Viviane Guimarães Advocacia- Recife/PE - 2023

A reprodução total ou parcial é autorizada,
mediante citação da fonte.





Viviane Guimarães

OAB/PE 27075

- Pós graduação em Direito Médico e da Saúde
- Pós graduação em Direito da Pessoa com Deficiência
- Pós graduação em Biodireito e Bioética
- Pós graduação em Direito Previdenciário
- Pós graduação em Direito do Trabalho
- Coordenadora do Comitê de Defesa dos Direitos da PCD/PE
- Membro da Comissão de Direito de Defesa da Pessoa com Deficiência – OAB/PE
- Membro da Comissão Especial de Bioética da OAB/SP



Apresentação

O Escritório Viviane Guimarães Advocacia, especializado em Direito da Saúde, dos Raros, do TEA e da Pessoa com Deficiência, através da presente cartilha, pretende divulgar à Sociedade, ao segmento da Pessoa com Deficiência / TEA e seus familiares, a Lei Brasileira de Inclusão, importante instrumento legal que visa assegurar os direitos e garantias constitucionais às pessoas com deficiência.

Pretende também conscientizar sobre a importância do exercício da cidadania e da participação efetiva na sociedade em igualdade de direitos e oportunidades com as demais pessoas.

Você sabe como fazer?
Você sabe como ajudar?

Nós te contamos.

Boa leitura!!



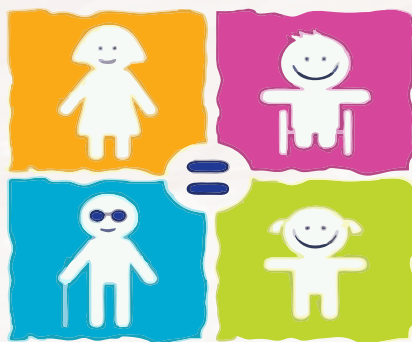
Você Sabe o que é LBI?



A LBI, também chamada de Lei Brasileira de Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência é uma lei que se destina assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e sua cidadania.

Tem como objetivos assegurar:

Direitos
Igualdade de Oportunidade
Acessibilidade



E o que é Acessibilidade, Afinal?



Acessibilidade é a possibilidade de qualquer pessoa acessar e utilizar com autonomia e segurança um lugar, serviço, produto, informação, tecnologia, mobiliário e afins. A acessibilidade está em todos os setores da sociedade, ou seja, é o direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente, exercendo seus direitos de cidadania e participação social.

Assim, todos nós devemos lutar pela acessibilidade, cobrar a realização de adaptações razoáveis nos espaços públicos e privados.

O que são Adaptações Razoáveis?



As adaptações razoáveis são as modificações e ajustes necessários que assegurem a pessoa com deficiência exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas.

A não realização das adaptações razoáveis é crime! Falaremos disso mais adiante.

A LBI ainda traz alguns conceitos importantes que você precisa conhecer para fazer valer os seus direitos.

Alguns Conceitos da LBI

1-Pessoa com deficiência

é aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com



uma ou mais barreiras, tenham obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Entende-se como impedimento de longo prazo, uma incapacidade, de pelo menos, 2 anos e a avaliação desta incapacidade, quando necessária, deverá ser biopsicosocial, envolvendo uma equipe multiprofissional e interdisciplinar.

A avaliação biopsicossocial vai considerar os impedimentos nas funções e estruturas do corpo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho das atividades e também a restrição de participação da pessoa na sociedade.



Alguns Conceitos da LBI

Veja que o critério de avaliação biopsicossocial é bem mais amplo do que a avaliação médica, que tem base na indicação da doença através da CID (Código Internacional de Doenças). Com o estatuto, busca-se uma avaliação, com base na CIF (Código Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), ou seja, a avaliação médica considerará as deficiências nas funções, nas estruturas do corpo e nas limitações do desempenho de atividades e participação social da pessoa com deficiência.

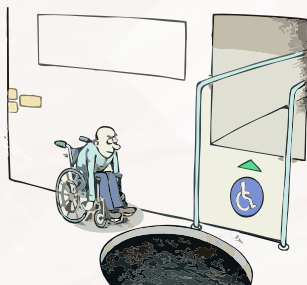
2- E o que são barreiras?

As barreiras são todos os entraves, obstáculos, atitudes e comportamentos que limitem ou impeçam a participação social da pessoa com deficiência e elas se classificam em:



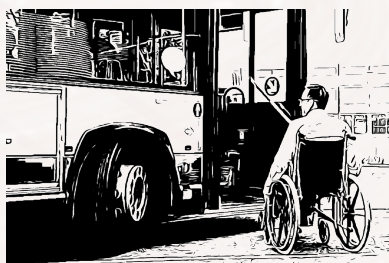
Barreiras

Urbanísticas – são os obstáculos nas vias públicas e privadas abertos ao público ou de uso coletivo, ou seja, nas ruas, avenidas ou caminhos.



Arquitetônicas – são os obstáculos nos edifícios públicos e privados.

Nos transportes – são os obstáculos nos meios e sistemas de transportes público e privado.



Tecnológicas – são os obstáculos que dificultem a pessoa com deficiência de acessar às tecnologias.

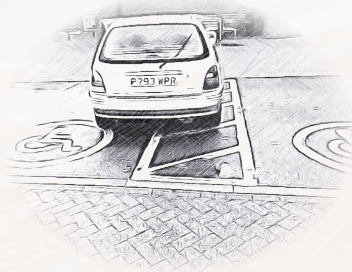


Barreiras



Nas comunicações – são obstáculos, atitudes ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação, a mensagem ou informação.

Atitudinais – atitudes ou comportamentos que impeçam a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas.



3 - Atendente Pessoal ou Cuidador

É a pessoa, membro da família ou não, que presta cuidados básicos à pessoa com deficiência. Este trabalho pode ser remunerado ou não.



Desenho Universal

4 - Desenho Universal

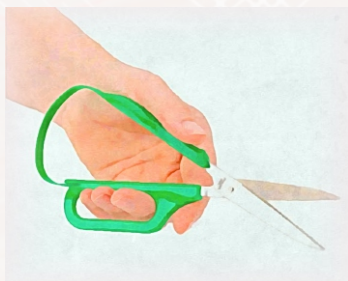
São produtos, ambientes, programas e serviços que atendam a todos, independentemente de suas características pessoais, idade, habilidades, estatura, força física, condição de mobilidade, etc. Seu objetivo é simplificar a vida de todos. São exemplo:

4.1 – A disposição dos telefones públicos em duas alturas permite a utilização por pessoas de estaturas variadas e por usuário de cadeira de rodas.



4.2 – Fechaduras e maçanetas de portas e janelas devem ser operadas sem a necessidade de força, podendo ser abertas apenas utilizando-se o punho ou até mesmo o cotovelo.

Desenho Universal



4.3 – Este modelo de tesoura permite o uso com ambas as mãos, possibilitando também a alternância entre as duas em tarefas repetitivas.

4.4 – Sinalização tátil em Braille, indicando o sanitário feminino / masculino, permite que pessoas com deficiência visual possam identificar o sanitário com independência.



4.5 – Maçaneta do tipo alavanca, com condições de ser aberta com apenas um movimento, e puxador horizontal associado à maçaneta.



Desenho Universal

4.6 – O Mouse e teclado permite às pessoas que não usam os braços trabalhar e utilizar computador pessoal. Um ponteiro de cabeça é acoplado ao mouse ou ao teclado, que são monitorados por laser.

O equipamento também tem apoio para o laptop/teclado, que pode ser acionado pelas mãos ou pés.



4.7 – O abridor de latas sem fio one touch é operado sem as mãos e se retrai automaticamente após o uso.

4.8 – O universal toilet é um banheiro com conceito de design flexível, que elimina a necessidade de dois tipos de banheiros em locais públicos.



Outros Conceitos Importantes:



4.9 – O mobiliário urbano pop-up fica preso no chão e pode ser bombeado para fora quando houver necessidade, não ocupando espaço da calçada quando está preso ao chão. Quando necessário é possível ainda definir uma altura para os módulos utilizando-os apenas como bancos ou ainda como bancos e mesas.

5 - Tecnologia assistiva

São os recursos que facilitam ou ampliam a vida da pessoa com deficiência, visando promover sua autonomia e independência, qualidade de vida e inclusão social. Conheça algumas tecnologias assistivas: muletas, próteses, órteses, cadeiras de rodas e triciclos, próteses auditivas e implantes cocleares, bengalas, lupas, audiolivros, painéis de comunicação, sintetizadores de voz, etc.

Outros Conceitos Importantes:



6 - Pessoa com mobilidade reduzida

Pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, como os idosos, gestantes, pessoa com criança de colo, lactante e obeso.

Pronto. Agora que você sabe o que é a LBI e seus conceitos básicos, vamos explorar os direitos que estão assegurados neste estatuto.

Direito à Igualdade e a Não Discriminação

A pessoa com deficiência é sujeito de direitos e obrigações como qualquer pessoa, de modo que não se busca, através da LBI, diferenciações de direitos, mas sim, a igualdade de direitos e oportunidades, não podendo existir nenhum tipo de discriminação.

E o que podemos entender como discriminação? Discriminação é tratar a pessoa diferente, em razão de uma característica específica, como: raça, credo, gênero, orientação sexual, deficiência, etc.

Todos nós, temos obrigação de comunicar às autoridades, a ocorrência da discriminação para que a ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência seja apurada e punida.

Ainda analisando o tópico da igualdade e não discriminação é preciso ressaltar que a pessoa com deficiência tem capacidade civil plena, até que se prove, em contrário.



Direito à Igualdade e à Não Discriminação

A capacidade civil é a capacidade de cuidar da própria vida, do seu trabalho, dos bens, do seu planejamento familiar, do seu casamento, da escolha de ter ou não filhos, etc.



Direito ao Atendimento Prioritário

O Estatuto garantiu atendimento prioritário à pessoa com deficiência, em diversos setores, os quais destacamos:

- Proteção e socorro;



Direito ao Atendimento Prioritário

- Atendimento em instituições públicas e privadas, com disponibilização de profissionais e tecnologias assistivas que garantam atendimento em igualdade de condições às demais pessoas;
- Disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros;
- Acesso à informação;
- Recebimento de restituição do Imposto de Renda
- Tramitação de processos judiciais e administrativos.

De modo prático, a pessoa com deficiência tem prioridade nas filas de banco, de órgãos públicos, nos transportes coletivos, na tramitação dos processos, etc. E esta prioridade é extensiva ao seu acompanhante, quando eles estiverem agindo no interesse da pessoa com deficiência, salvo a restituição do imposto de renda e a tramitação processual.



Direito à Vida

Fique de olho – a pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou institucionalização forçada.

Mesmo que a pessoa com deficiência esteja em situação de curatela, deve ser assegurada a sua participação, no maior grau possível, para obter a seu consentimento.

Agora, esse consentimento será dispensado, caso a pessoa com deficiência esteja em perigo de vida ou em situação de emergência.

Parece óbvio, não?

Mas, não é...este direito assegura o empoderamento da pessoa com deficiência, fazendo-o protagonista da sua história, da sua vida e das suas opções. “respeitar os outros, respeitar a diversidade humana é respeitar à vida!”

Direito à Habilitação e à Reabilitação

A pessoa com deficiência tem direito ao processo de habilitação e de reabilitação para que possa desenvolver as suas potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas.

Para se realizar a habilitação e reabilitação, a pessoa com deficiência deverá ser avaliada de forma multidisciplinar, levando em consideração às suas necessidades, habilidades e potencialidades. Assim é preciso observar algumas diretrizes como:

- O diagnóstico e intervenção precoces
- Adoção de medidas para compensar perda ou limitação buscando o desenvolvimento de aptidões
- Oferta de rede de serviços articulados para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência
- Prestação de serviço próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural.



Direito à Habilitação e à Reabilitação

E tem mais!

Os programas de habilitação e reabilitação precisam garantir métodos, serviços, técnicas e recursos que atendam às características de cada pessoa com deficiência; acessibilidade em todos os ambientes e serviços, tecnologias assistivas e capacitação continuada de todos os profissionais que participem deste programa.



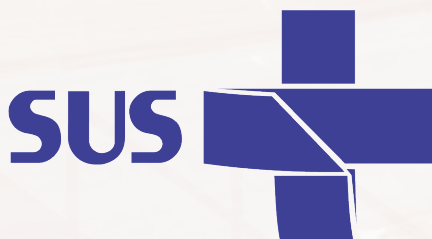
Note que estamos falando de políticas públicas para pessoa com deficiência. E quem nos ajudará com estas articulações, fornecendo informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, serão os serviços do SUS e SUAS.

Direito à Habilitação e à Reabilitação

O SUS todos conhecem, é o Sistema Único de Saúde.

E o SUAS?

O SUAS é a Rede de Atenção à Saúde.



Não esqueça, tanto o SUS como o SUAS são serviços que podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, transporte, previdência social, assistência social, habilitação, trabalho, empreendedorismo, acesso ao crédito, promoção, proteção e defesa de direitos e demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

Direito à Saúde

A saúde da pessoa com deficiência é garantida pelo SUS- Sistema Único de Saúde e deve assegurar atenção integral em todos os níveis de complexidade, com acesso universal e igualitário.

Este capítulo é muito rico em reconhecimento de direitos, de forma que não será possível esgotarmos o tema nesta cartilha. Vamos, assim, priorizar os tópicos mais importantes para que você possa usa-los no seu dia a dia.

Então, vamos começar.



Direito à Saúde

As ações e serviços de saúde pública devem assegurar:

- diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;
- atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;
- campanhas de vacinação;
- atendimento psicológico, inclusive para os familiares e atendentes pessoais;
- respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;
- atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;
- informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e seus familiares sobre sua condição de saúde;



Direito à Saúde

- ofertas de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do ministério da saúde;
- todos esses tópicos se aplicam às instituições privadas que participam de forma complementar do sus ou que recebam recursos públicos para a sua manutenção;
- quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante;
- à pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral;



Direito à Saúde

- o acesso aos serviços de saúde, tanto público como privados, e às informações prestadas e recebidas, quando necessárias, devem ser, por meio de recursos de tecnologia assistiva, sem a existência das barreiras de comunicação;
- os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso à pessoa com deficiência sem qualquer obstáculo, mediante remoção de barreiras;

Com relação aos planos de saúde, fique atento!!

- as operadoras de planos de saúde e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes;
- são vedados todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.



Direito à Educação

Na LBI encontramos um capítulo todo voltado à educação, tamanha é a importância desse tema. Pois bem. O estatuto garante à pessoa com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Mas o dever da educação não é só do estado, como costumamos pensar. A LBI estabelece que a educação é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da própria sociedade, todos têm a obrigação de assegurar uma educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.



Direito à Educação

Assim, a LBI, dentre outros direitos, assegura à pessoa com deficiência:

- Uma escola inclusiva com oferta de conteúdo e as aulas em libras, como primeira língua, e em português, na modalidade escrita, para alunos com surdez;
- Adaptação da escola ao aluno e suas necessidades;
- Adoção de medidas individuais e coletivas para proporcionar o pleno desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com deficiência;
- Oferta de aulas e materiais inclusivos, com tecnologia assistiva que amplie as habilidades dos estudantes;
- Professor de apoio, se necessário;
- Fornecimento de transporte adaptado;
- Acesso do aluno com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, realização de atividades de sensibilização e conscientização, a fim de eliminar preconceitos;



Direito à Educação

- Qualificação dos professores e funcionários da escola para prestar atendimento adequado às crianças e adolescentes com deficiência;
- Proibição de cobrança de taxas nas matrículas e mensalidades nas escolas particulares.



Sabemos que o tema da educação é desafiador. São muitos os obstáculos (barreiras) a serem enfrentados e superados. É preciso pensar, não apenas na educação inclusiva, mas, em um sistema educacional inclusivo que possibilite a entrada e permanência do aluno com deficiência na escola, sempre buscando motivá-lo para o pleno desenvolvimento das suas habilidades.

Direito à Moradia

Você sabe que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna e adequada, no seio da sua família natural ou substituta, ou em moradia para a vida independente, ou ainda, em residência inclusiva?

As residências inclusivas são oferecidas às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, ou seja, em situação de dependência que não possuam condições de se sustentar e que tenham vínculos familiares rompidos ou fragilizados. O SUAS é o responsável pela prestação do serviço da residência inclusiva.

A pessoa com deficiência ou o seu responsável também têm prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos. Esses programas habitacionais deverão reservar, no mínimo 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência.



Direito à Moradia

Essas unidades deverão ser acessíveis nas áreas de uso comum e quando possível oferecer instalação de elevadores que permitam a acessibilidade. Podem financiar a compra do imóvel, desde que comprove rendimento para tal.

Direito ao Trabalho

A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidade com as demais pessoas, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. Para que isto ocorra, é proibido qualquer restrição em razão da condição da pessoa com deficiência, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, permanência, educação continuada e promoção no emprego.



Direito ao Trabalho

A pessoa com deficiência também tem o direito ao trabalho, de acordo com suas habilidades e qualificação profissional, devendo o empregador retirar qualquer barreira que impeça ou atrapalhe o exercício desse direito constitucional.

E como deverá ser o ambiente de trabalho? O ambiente de trabalho deve ser acessível, deve oferecer os recursos de tecnologia assistiva e adaptações razoáveis para que a pessoa com deficiência possa exercer o seu ofício com plenitude, utilizando de todas as suas habilidades. Deve favorecer à pessoa com deficiência a participação em cursos, capacitações e treinamentos, nos mesmos moldes dos que são oferecidos aos demais empregados.

A LBI também estimula o empreendedorismo da pessoa com deficiência, através da participação em cooperativas e associações que tenham como objetivo o trabalho e geração



Direito ao Trabalho

de renda além de disponibilizar linhas de crédito, quando necessárias.

Por fim, a LBI reforça a Lei de Cotas (Lei 8213/91) que obriga as empresas com cem ou mais empregados a empregarem parte dos cargos com pessoa com deficiência, na seguinte proporção:

100 a 200 empregados – reserva de 2% das vagas

201 a 500 empregados – reserva de 3% das vagas

501 a 1.000 empregados – reserva de 4% das vagas

1001 em diante – reserva de 5% das vagas

E a pessoa com deficiência tem direito à habilitação e reabilitação profissional?

Sim, o poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua



Direito ao Trabalho

vocação e seu interesse.

Nos concursos públicos, a pessoa com deficiência também terá reserva de vagas, sendo no mínimo de 5% e no máximo 20% das vagas.

E quando a pessoa com deficiência pode sacar o FGTS? A pessoa com deficiência ou seu representante poderá sacar o FGTS para comprar órteses, cadeiras de rodas, próteses e outros materiais especiais.



Direito à Assistência Social

Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de

Direito à Assistência Social

assistência social à pessoa com deficiência e sua família têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social.

Na proteção social, a finalidade é prevenir situações de risco, com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A assistência social será prestada através do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, que realizará um atendimento socioassistencial à pessoa com deficiência e sua família, com objetivo de prevenir situações de risco pessoal e social.

**CENTRO DE REFERÊNCIA
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**
"CASA DAS FAMÍLIAS"



Direito à Assistência Social

Você sabe quais os serviços oferecidos pelo CRAS? São eles:

Conhecimento do território

Informação, comunicação e defesa de direitos

Grupos de famílias

Estudo social

Visita domiciliar

Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio

Mobilização para a cidadania

Campanhas socioeducativas

Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário

Orientação sobre BPC

Cadastramento socioeconômico

Orientação e encaminhamentos

Acolhida

Notificação da ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social

Bolsa Família

Busca ativa

Elaboração de relatórios e/ou prontuários

Acompanhamento familiar

Atividades comunitárias

Promoção ao acesso à documentação pessoal

Direito à Assistência Social

E o CREAS, você conhece? O CREAS são centros de Referência Especializados de Assistência Social. Veja, Centro Especializado de Assistência Social, a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos!!

Os Serviços ofertados nos CREAS, por intermédio, do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Indivíduos (PAIFI) consiste em serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.



Direito à Assistência Social

O CREAS atende famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de: Violência física, psicológica e negligência; Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia.

Temos ainda na Assistência Social, o BPC – benefício de prestação continuada. Este benefício é previsto pela Lei Orgânica da Assistência Social e garante um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência, porém é preciso preencher todos os requisitos legais, sendo eles:

- ser pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as



Direito à Assistência Social

demais pessoas que não possuam impedimento;

- possuir renda familiar per capita, ou seja, por pessoa de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo em vigor;
- não estar recebendo outros benefícios da Previdência Social.

Alguns desses critérios são flexibilizados pelo Poder Judiciário, de modo que é sempre interessante



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

buscar ajuda especializada do seu advogado para analisar o seu caso.

Para requerer o BPC, você deverá realizar o pedido junto ao INSS, preencher os formulários, passar por uma perícia médica e/ou social, comprovar a renda da família. Não esqueça de se inscrever no CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Sem o CADÚNICO não será possível dar entrada no benefício assistencial.

Direito à Assistência Social

A LBI inovou ao trazer o instituto do auxílio inclusão, que consiste em uma ajuda adicional que será concedido à pessoa com deficiência em duas situações:

- para as pessoas que já recebem o BPC e passem a exercer atividade remunerada e para aqueles que tenham recebido o BPC nos últimos 5 anos e que passem a exercer atividades remuneradas.

Do Direito à Previdência Social

A LBI traz um capítulo exclusivo para tratar a Previdência Social da Pessoa com deficiência, reforçando os termos da Lei Complementar nº 142/13 que estabelece tempos diferenciados de contribuição para que a pessoa com deficiência se aposente, por tempo de contribuição, bem como idades diferenciados para aposentadoria por idade.



Do Direito à Previdência Social



Vamos te contar como fica esta contagem:

Para aposentadoria por idade

O homem com deficiência pode se

aposentar com 60 anos de idade e 180 contribuições;

A mulher com deficiência pode se aposentar com 55 anos de idade e 180 contribuições.

Para aposentadoria por tempo de contribuição:

Quando a deficiência for considerada grave – homem com deficiência – 25 anos de tempo de contribuição e mulher com deficiência – 20 anos de contribuição

Quando a deficiência for considerada moderada – homem com deficiência – 29 anos de tempo de contribuição e mulher com deficiência – 24 anos de tempo de contribuição.



Do Direito à Previdência Social

Quando a deficiência for considerada leve – homem com deficiência – 33 anos de tempo de contribuição e mulher com deficiência – 28 anos de tempo de contribuição.

Lembre-se que a avaliação da deficiência deverá ser biopsicossocial, isto quer dizer, que a perícia médica deve levar em consideração os critérios físicos, funcionais e sociais.

Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

A LBI assegura à pessoa com deficiência, o pleno direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso

- I - a bens culturais em formato acessível;
- II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível;



Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.

Veja, é proibida a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível. A Lei vai além, determina que o Poder Público tem o dever de promover a participação da Pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas.

Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculos, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, de acordo com a capacidade de lotação do local.



Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

Esses espaços e assentos devem ser distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas separadas e de isolamento.

Agora, se não houver procura pelos assentos reservados, o estabelecimento, excepcionalmente, pode oferecer a vaga para pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

Este direito também é extensivo a 1 acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo o direito de escolher um lugar próximo ao seu grupo familiar e amigos.

E quanto ao valor do ingresso? A Lei 12.933 de 2013, assegura o benefício da meia entrada à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante, quando necessária à sua presença.



Direito à Cultura, ao Esporte, ao Turismo e ao Lazer

A concessão do direito a meia entrada é assegurada em 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento, mas atenção, também tem direito a meia entrada, os estudantes, professores e idosos.

As salas de cinema devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

**Cinemas acessíveis às
pessoas com deficiência**

Os hotéis, pousadas e similares devem ser construídos observando-se os princípios do desenho universal, além de adotar todos os meios de acessibilidade, conforme legislação em vigor. Os estabelecimentos já existentes deverão disponibilizar, pelo menos, 10% (dez por cento) de seus dormitórios acessíveis, garantida, no mínimo, 1 (uma) unidade acessível e rota de acessíveis.

Direito ao Transporte e à Mobilidade

As pessoas com deficiência têm direito à transporte acessível, ou seja, em situação de igualdade com as demais pessoas. Esta igualdade só será possível com a eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Consideramos, para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, como veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.



Em todas as áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoa com

Direito ao Transporte e à Mobilidade

deficiência com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados.

Essas vagas devem equivaler a 2% do total, garantida, no mínimo, 1 vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir a credencial de benefício. Esta credencial será emitida pelo órgão de trânsito municipal. No município de Recife/PE, para obter a credencial, a pessoa com deficiência precisa estar munida de comprovante de residência, Identidade, CPF (ou CNH válida) e laudo médico comprovando a deficiência. A credencial tem validade de 2 anos para pessoas maiores de 60 anos e para pessoas cuja deficiência é permanente. Já as pessoas com deficiência temporária e gestantes terão a credencial válida de acordo



Direito ao Transporte e à Mobilidade

com as informações contidas no laudo médico.

E as pessoas com deficiência têm prioridade o embarque e desembarque. A LBI assegura prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo.

E as frotas de taxi? As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência, não podem cobrar tarifa diferenciada ou valores adicionais pelo serviço de táxi prestado à pessoa com deficiência.

E as locadoras de veículos? As locadoras de veículos são obrigadas a oferecer 1 veículo adaptado para uso de pessoa com deficiência, a cada conjunto de 20 veículos de sua frota. O veículo adaptado deverá ter, no mínimo, câmbio automático, direção hidráulica, vidros elétricos e comandos manuais de freio e de embreagem.



Direito ao Acesso à Comunicação e à Informação

O que você pode esperar do acesso à informação e à comunicação? Tanto o acesso à informação como à comunicação devem ser acessíveis, assim, as páginas de internet, telefones fixos e celulares, as lan houses, os livros, arquivos digitais precisam ser acessíveis. Cabe ao Poder Público o incentivo para que essas empresas cumpram a LBI, oferecendo material de comunicação e informação como determina a lei.

Algumas editoras, inclusive, mantêm canal de atendimento à pessoa com deficiência, a fim de disponibilizarem o título que não esteja em conformidade com a acessibilidade pretendida na LBI.



Direito ao Reconhecimento Igual Perante a Lei

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.



Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela. A curatela é um instrumento jurídico, na qual o juiz nomeia uma pessoa, chamada de curador, para administrar os interesses e bens da pessoa com mais de 18 anos ou pessoa com deficiência, incapaz de gerir a própria vida, porém, não são todas as pessoas com deficiência que precisam ser curatelados. A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

Direito ao Reconhecimento Igual Perante a Lei

Várias são as obrigações assumidas pelos curadores, dentre elas, está a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Outro dado importante, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Temos ainda outra importante inovação na LBI que trouxe modificação, inclusive, ao capítulo da curatela/interdição do Código Civil Brasileiro. A LBI possibilita à pessoa com deficiência escolher pelo processo de tomada de decisão apoiada. Nesta modalidade, a pessoa com deficiência escolhe duas pessoas com as quais tenha vínculos que a ajudarão na tomada de decisões sobre os atos da



Direito ao Reconhecimento Igual Perante a Lei

sua vida civil. Este procedimento deverá ser realizado mediante processo judicial.

Veja que mesmo curatelado ou sendo apoiado em suas decisões, a pessoa com deficiência não terá diminuída a sua capacidade civil e poderá, como já falamos, casar ou constituir união estável; exercer direitos sexuais e reprodutivos; decidir sobre ter ou não filhos, exercer o direito de guarda, tutela, curatela e adoção, votar e outros direitos da vida comum e cotidiana.

Dos Crimes e das Infrações Administrativas

Como falamos no início da nossa conversa, a LBI estabelece punição para quem comete discriminação contra à pessoa com deficiência, entendendo discriminação como toda forma de diferenciação, restrição e exclusão, que tenha por objetivo prejudicar, impedir ou



Dos Crimes e das Infrações Administrativas

anular direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

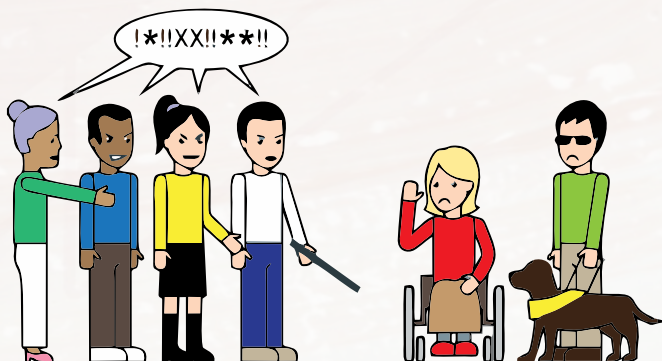
E quais são os crimes e penalidades? São elas:

1- Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência:

Pena - reclusão, de 1 a 3 anos, e multa.

Essa pena pode aumentar em 1/3 se a vítima se encontrar sob cuidado e responsabilidade da pessoa que praticou/induziu ou incitou a discriminação ou se for

Agora se esses crimes forem praticados por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a pena para a ser de 2 a 5 anos, e multa.



Dos Crimes e das Infrações Administrativas

2 - Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Aumenta-se a pena em 1/3 se o crime é cometido:

I - por tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou

II - por aquele que se apropriou em razão de ofício ou de profissão.

3 - Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigamento ou congêneres:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

Dos Crimes e das Infrações Administrativas

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem não prover as necessidades básicas de pessoa com deficiência quando obrigado por lei ou mandado.

4 - Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinados ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou à realização de operações financeiras, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem:

Pena - detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

Aumenta-se a pena em 1/3 se o crime é cometido por tutor ou curador.

Principais Canais de Denúncia

Disque 100 (funciona 24 horas, inclusive finais de semana e feriados). A denúncia pode ser anônima e a ligação é gratuita;

Aplicativo “Proteja Brasil e sua Ouvidoria”;

Ministério Público Estadual;

Delegacias de Polícia;

Associações;

Conselho Tutelar;

Conselhos de defesa das Pessoas com Deficiência;

Ordem dos Advogados do Brasil;

Defensoria Pública;

Advogados Privados



Referências

LEITE, Flávia Piva Almeida, RIBEIRO, Lauro Luiz Gomes, FILHO, Waldir Macieira da Costa (Org.). Comentários ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, São Paulo, Editora Saraiva, 2016.

JUNIOR, Marco Aurélio Serau, COSTA, José Ricardo Caetano (Org.) Benefício Assistencial – Teoria Geral – Processo – Custeio: a luta pelo direito assistencial no Brasil, São Paulo, 2º edição, LTr, 2018

BITENCOURT, André Luiz Moro, Manual dos benefícios por incapacidade laboral e deficiência, Curitiba, Alteridade Editora, 2016

SOARES, José Marcelino, Aposentadoria da pessoa com deficiência, 4º edição, Curitiba, Juruá, 2016.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru, Proteção jurídica das pessoas com deficiência nas relações de consumo, Curitiba, Juruá, 2016



Referências

DANTAS, Lucas Emanuel Ricci, Políticas públicas e direito: a inclusão da pessoa com deficiência, Curitiba, Juruá, 2016

MAUSS, Adriano, COSTA José Ricardo Caetano Costa, Aposentadoria especial dos deficientes – aspectos legais, processuais e administrativos, 2º edição, São Paulo, LTr, 2018

GABRILLI, Mara, Cartilha sobre LBI, São Paulo, 2018

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado Federal, 1988

<https://www.essentialaccessibility.com/pt-br/blog-pt-br/deficiente-leis-e-direito>

[s assegurados-pela-lbi](https://www.essentialaccessibility.com/pt-br/blog-pt-br/deficiente-leis-e-direito)

<https://helenadegreas.wordpress.com/2010/02/02/o-que-e-desenho-universal>

